

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

LEI Nº. 416, de 16 de outubro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”

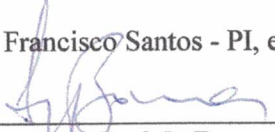
Ano	Alíquota
2019	4%
2020	10%
2021	16,28%
2022	22,56%
2023	28,83%
2024	35,11%
2025	41,39%
2026 a 2053	47,67%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo FSANTOS PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, em 01 de outubro de 2019.


Luis José de Barros

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 08.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

LEIN^o. 416, de 16 de outubro de 2019.

16-10-2019
PROCURADOR DA CADEIA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 2972/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abono

Year	Shareholder
2019	4%
2020	10%
2021	16,25%
2022	22,56%
2023	28,83%
2024	35,11%
2025	41,39%
2026 a 2053	47,67%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo PSANTOS PREY- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagas aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior".

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, em 01 de outubro de 2019.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

16-10-2009

Aprovado em 15/04/2019
 Revisão por Assessoria
 Data de Criação em 16/04/2019
Flávia Faria de Almeida
 ARQUIVADO NA LANCESA

Sancionada
Nesta data 16/10/2019
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

Processo Administrativo Nº 026/2019

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos esportivos para implantação de academia no ar livre, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Realização da Sessão: 18 de outubro de 2019 às 08h00min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro - Francisco Santos, PI.

Unidade Gestora: Município de Francisco Santos - PI, inscrita no CNPJ: 06.53.713/0001-69,
Praça Lucínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI.

Prefeito Municipal: Luis José de Harroz - CPT: 028 286.184-74

Empresa vencedora: Elis Evangelista Sá da Costa EPP, inscrita no CNPJ: 18.367.562/0001-33, com endereço Dep. Antônio Gayoso Quadra 47, C - 20, Conjunto Dúzia Arcoverde I, Itororê, CEP: 64.077-130 - Teresina - PI, com o valor global em R\$ 121.871,68 (cento e vinte e um mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Representante da Empresa: Antônio Carlos da Costa - CPF Nº 134.404.463-87

Francisco Santos - Pl. 18 de outubro de 2019.

**Manoel Edílberto da Silva
Pregoeiro**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.563.713/0001/89
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI.

Projeto de Lei Municipal nº 415/2019, Francisco Santos – PI, 07 de Outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre o imóvel urbano situado no lugar denominado "Bela Vista, Data Jenipapeiro", mediante a transferência do domínio dos mesmos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 6º, I e XXVI, 148 e 149 da Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência do domínio do imóvel urbano pertencente ao Município de Francisco Santos - PI, situado no lugar denominado "Beia Vista - Data Jenipapeiro", com 26.80,00 (Vinte e Seis Hectares e Oitenta Ares), registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Santos - PI, registrada no Livro 2-A de Registro Geral, às fls. 189, sob o nº R-2-189, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, para fins de regularização fundiária de interesse social.

(Continua na próxima página)

16.10.2019
 Presidente da Câmara

Aprovado em 16/10/2019
Discussão por Unanime
Data das Sessões em 16.10.2019
Felipe Samuels da Silva

Sancionada
Nesta data 16 / 10 / 2019


Prefeito Municipal